



## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

---

### DECRETO Nº 7.656/2020

dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Jacarezinho, para o enfrentamento e prevenção de contágio pela covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado e Saúde;

**CONSIDERANDO** o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

**CONSIDERANDO** que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode espalhar desde que alguém esteja a menos de 1,5 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo no número de casos de Coronavírus – COVID-19 no município de Jacarezinho;



## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

---

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.284/2020 do Governo do Estado do Paraná que estipulou o Toque de Recolher;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER** a partir de 03 de dezembro de 2020, em todo o território do Município de Jacarezinho, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período das 23 horas às 05 horas do dia seguinte.

§ 1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança pública e privada, Conselho Tutelar, autoridades públicas, assistência social, pessoas que estiverem em deslocamento de outras cidades para o retorno ao Município, *delivery* de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento.

§ 2º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

**Art. 2º** Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros objetivando evitar contato e aglomerações.

**Art. 3º** É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Jacarezinho, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas.

**Art. 4º** A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pela Polícia Militar com auxílio da Vigilância Sanitária e Ministério Público;

**Art. 5º** As regulamentações e as medidas já determinadas nos Decretos Executivos anteriores e vigentes que não forem contrárias ao presente Decreto permanecem válidas.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência de quinze dias.

Jacarezinho, em 01 de dezembro de 2020.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal